



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2013

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Art. 24, inciso II

PRCI Nº 107708

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – EXATA DO BRASIL RECORTES, PUBLICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.300.351/0001-95, Avenida Sete de Setembro nº 62, Edifício Sulacap, Sala 309, Dois de Julho, Salvador/DF, CEP 40060-001, telefone (71) 3258-0641, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sr. Joseane Santos de Andrade, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 14.775.174-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 050.947.965-00.

O presente contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 O Contratado obriga-se à prestação de serviços de envio de recortes de publicações oficiais, conforme especificações constantes deste termo contratual.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O Contratado deverá enviar à Contratada toda e qualquer publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, incluindo as publicações referentes aos Diários de Justiça – Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Justiça Federal de São Paulo, Tribunal de Justiça de São Paulo 1ª e 2ª Instâncias, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região 1ª e 2ª Instâncias, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 1ª e 2ª Instâncias, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal – que contenha os seguintes nomes:

Pessoa Jurídica:

- a) Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
- b) Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Pessoas Físicas:

- a) Dra. Carolina Baptista Medeiros – OAB/SP 163.564
- b) Dra. Carolina Lima de Biagi – OAB/SP 260.323
- c) Dr. Enivaldo da Gama Ferreira Junior – OAB/SP 112.490
- d) Dr. Fernando Henrique Leite Vieira – OAB/SP 218.430
- e) Dra. Giovanna Colomba Calixto – OAB/SP 205.514
- f) Dra. Gleides Pirró Guastelli Rodrigues – OAB/SP 86.929
- g) Dra. Jamille de Jesus Mattisen – OAB/SP 277.783
- h) Dr. José Josivaldo Messias dos Santos – OAB/SP 284.186
- i) Dr. Rafael Medeiros Martins – OAB/SP 228.743

2.2 Deverão ser consideradas possíveis variações de grafia, conforme informado pelo Contratante por e-mail ou qualquer outro meio, a qualquer tempo.

2.3 O Contratado deverá encaminhar todas as publicações para os seguintes endereços de e-mail da Gerência Jurídica do Coren/SP:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a) djur@coren-sp.gov.br;
- b) juridico@coren-sp.gov.br.

2.4 Na hipótese de qualquer problema nos servidores de e-mails que impossibilite o envio das publicações, o Contratado deverá encaminhá-las ao Contratante para o fax de número (11) 3225-6380, podendo-se, ainda, efetuar contato telefônico pelos números (11) 3225-6344 ou 3225-6353 ou 3225-6348.

2.5 Na hipótese do Contratante solicitar a inclusão de outro endereço eletrônico para recebimento das publicações, alteração de dados dos endereços já cadastrados ou cancelamento de endereço eletrônico, bem como acrescentar a busca de publicações em outro Estado ou substituir um Estado por outro que não conste neste contrato, este deverá comunicar, por escrito, ao Contratado.

3 VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente contrato perfaz as seguintes quantias:

- a) Valor mensal: R\$ 223,33 (duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
- b) Valor anual: R\$ 2.679,96 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

4 DESPESA

4.1 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 3.1.32.01 – Assinaturas e periódicos.

5 VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/10/2013 a 18/10/2014, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação vigente.

6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, após o término de todas as verificações de conformidade.

6.2 Até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço será emitida, pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.

6.3 O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

6.4 A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.5 Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - i. às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - ii. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - iii. aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - iv. a Processos de Execução Trabalhista.
- b) Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

6.6 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.

6.7 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido, pelo Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.8 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas.

6.8.1 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no item 7.1 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetiva entrega.

7 PAGAMENTO

7.1 Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias.

7.1.1 Havendo atraso no pagamento por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da Lei, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

8 CONFIDENCIALIDADE

8.1 O Contratado se compromete a não divulgar a terceiros não envolvidos na execução e cumprimento do contrato, de forma direta ou indireta e sem a prévia autorização por escrito do Contratante, qualquer informação de natureza sigilosa, entendida essa como sendo qualquer informação que por sua natureza e interesse empresarial devam permanecer em sigilo (“Informação Confidencial”), comprometendo-se, ainda, a implantar medidas e políticas internas de circulação da Informação Confidencial aptas a efetivamente impedir o seu vazamento ou publicidade.

8.2 O acima disposto não se aplica aos casos em que as Informações Confidenciais venham a ser regularmente requeridas pelo Poder Público, devendo o Contratado, quando assim obrigado a ceder a Informação Confidencial, notificar o Contratante por escrito antes de tomar qualquer medida.

8.3 As condições de confidencialidade ora ajustadas terão sua vigência automaticamente prolongada por mais 10 (dez) anos a contar da extinção por qualquer meio do contrato.

8.4 A obrigação de confidencialidade ora ajustada não se aplica a informações que sejam de domínio público ou que entrem posteriormente para domínio público.

9 DAS SANÇÕES

9.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual.
- c) Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

9.1.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

9.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

9.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista na alínea d do item 9.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.4 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

9.4.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 9.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

9.4.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

9.4.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

9.5 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

9.6 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.7 A Contratada responsabilizar-se-á pela prestação integral do serviço ora contratado, na qual a ausência de qualquer recorte a obrigará ao ressarcimento dos danos causados pelo não envio deste ao Contratante.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste contrato.

10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11 RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento do objeto desta contratação, anotarà todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço contratado em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2 O Contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Em por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

EXATA DO BRASIL RECORTES, PUBLICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

Sra. Joseane Santos de Andrade
Sócia-Proprietária